



Número do Processo: 059/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO NA DISPONIBILIDADE DE VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA OS FILHOS E FILHAS DE MULHERES QUE VIVEM UMA MATERNIDADE ATÍPICA – MÃES SOLO E COM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Dispõe sobre a priorização na disponibilidade de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para os filhos e filhas de mulheres que vivem uma maternidade atípica – mães solos e com crianças com deficiência, no Município de Anápolis, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a priorização de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para filhos e filhas de mulheres que vivenciam uma maternidade atípica — mães solos e com crianças com deficiência — representa um importante avanço na proteção e promoção dos direitos humanos, da cidadania e das pessoas com deficiência no Município de Anápolis. A proposta reconhece as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres e seus filhos, promovendo uma política pública que assegura o direito à educação inclusiva com sensibilidade social.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Mães solo que cuidam de crianças com deficiência enfrentam barreiras significativas, que vão desde a sobrecarga emocional e financeira até a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. Ao garantir prioridade de matrícula em unidades da rede municipal, a lei propõe um caminho concreto para a inclusão social, permitindo que essas mulheres tenham mais condições de buscar autonomia econômica, capacitação profissional ou até mesmo a manutenção de um emprego. Trata-se de uma medida de acolhimento e empatia institucional.

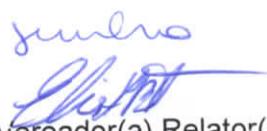
A inclusão de crianças com deficiência nas escolas desde a primeira infância também é essencial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social desses indivíduos. A presença no ambiente escolar proporciona acesso a estímulos adequados, acompanhamento profissional e convivência com a diversidade, elementos fundamentais para uma vida com dignidade e participação plena na sociedade. A priorização de vagas, portanto, também fortalece os princípios da equidade e do respeito às diferenças.

Do ponto de vista da cidadania, este projeto valoriza o papel das mulheres que, mesmo diante de adversidades extremas, exercem sozinhas a maternidade de forma responsável e corajosa. O poder público, ao reconhecer essa realidade e legislar para mitigar suas dificuldades, cumpre com sua função social e reafirma o compromisso com a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 26 de junho de 2025.

  
Vereador(a) Relator(a)  
**ELIAS DO NANA**  
VEREADOR

  
Alex de Araújo Martins  
VEREADOR

  
Reginaldo G. Espinola de Almeida  
VEREADOR

Frederico Antônio Bastos Godoy

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia  
em 26/06/25  
Presidente

  
Rimet Jules Gomes T. Filho  
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br

